



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

**CONTRATO Nº 06/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 612/2019
VALOR TOTAL: R\$ 2.380,00
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
INÍCIO: 23/10/2019
TÉRMINO: 22/10/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, Estado de São Paulo, órgão público dotado de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, com sede à Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ nº 51.907.384.0001/61, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a pessoa jurídica **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, com sede à Avenida Barão Homem de Melo, nº 3.382, Estoril, na cidade de Belo Horizonte – SP, CEP 30.494-270, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.400.465/0001-04, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO, VIA CORREIO ELETRÔNICO OU WEBSITE, DE BOLETIM DE PUBLICAÇÕES EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 1.2.**
- 1.2. **CADERNOS PESQUISADOS:**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

GRUPO I

BLOCOS / CADERNOS PESQUISADOS: 1º ao 5º

BLOCO I – SÃO PAULO – EXECUTIVO, LEGISLATIVO, TRIBUNAL DE CONTAS

- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II
- SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo
- SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial
- SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial
- SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

BLOCO II -SÃO PAULO – CADERNOS JUDICIÁRIOS , TRIBUNAL IMPOSTOS

- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões
- SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III
- SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico
- SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra
- SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

BLOCO III – JUSTIÇA FEDERAL SP + INTERIOR

UN União - TRF3 - MS/ SP-

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF

BLOCO IV– JUSTIÇA FEDERAL , INCLUINDO AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo

UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

BLOCO V – UNIÃO – SEÇÕES I, II, III + EDIÇÕES EXTRAS

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 23/10/2019 e encerramento em 22/10/2020, e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 198,33 (cento e noventa e oito reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 2.380,00** (dois mil, trezentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após execução do objeto, mediante apresentação ou envio da Nota Fiscal ao Departamento de Compras da CONTRATANTE através do e-mail: compras@indaiatuba.sp.leg.br.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, após o servidor designado atestar o serviço contratado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

A

M

Dr. Augusto



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

5.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME EXECUÇÃO

7.1. O objeto do presente Contrato será de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência à legislação em vigor;
- b) Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com qualidade técnica que estes exigem e com estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- c) Envio das publicações por *e-mail*, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data da publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- d) Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA deverá manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicação no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- e) Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Atender prontamente às solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- g) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual as condições habilitatórias exigidas na contratação.

8.2. Caberá a CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- d) Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferência das características dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas;
- f) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência, na hipótese do descumprimento de obrigação que não afete o prazo, ou qualidade/especificações do objeto licitado e que não cause prejuízo para Câmara;
- b) Multa (art. 87, INCISO II, da Lei Federal 8.666/93);
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Indaiatuba por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art.87, inciso III da Lei Federal 8.666/93);



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93);
- e) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art.86 da Lei Federal 8.666/93);
- f) Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto à Câmara Municipal de Indaiatuba e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, sem justa causa descumpra as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis;
- g) As penalidades previstas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal;

9.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes;

9.3. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;

9.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

9.4. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, levando-se em consideração a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

D

Douglas

M



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS

12.1. As PARTES contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo sido firmado com base no artigo 24, inciso II daquele diploma legal.

Página 8 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, ou de cada uma de suas prorrogações, será competente o Foro da comarca de Indaiatuba – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Indaiatuba - SP, 21 de outubro de 2019


HÉLIO ALVES RIBEIRO
PRESIDENTE


CLOVIS EUSTAQUIO AMARAL FILHO
CPF Nº 030.661.116-36

Testemunhas:


Douglas Marçal Calimerio
CPF [REDACTED]


Rafael Souza Viana
CPF [REDACTED]